PROJETO DE LEI DE N.º , DE 2008 (Do Sr. Laercio Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de propaganda gratuita educativa, nos meios de comunicação brasileiros, incentivando a proteção do meio ambiente.

Art. 1º A presente lei torna obrigatória a veiculação de propaganda gratuita, à responsabilidade de produção do Governo Federal, em espaços de tempo com no mínimo 180 (cento e oitenta) minutos, distribuídos em espaços de 30 (trinta) segundos, durante a programação diária do sistema de radiodifusão e de televisão brasileiros.

Art. 2º A obrigatoriedade de veiculação de propaganda ambiental nos meios de comunicação impressos são de um quarto de página, distribuídos em 10% (dez por cento) das páginas de cada edição publicada.

Art. 3º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias, o incentivo à proteção de nosso meio ambiente é cada vez maior e necessário. Para tanto, devemos aproveitar a abrangência e a popularização de nossos meios de comunicação.

Essa propaganda trará educação ambiental aos cidadãos que não têm condições de arcar com sua educação e, também, não têm tempo suficiente para dedicar o seu desenvolvimento intelectual.

O rádio, a televisão, as revistas e os jornais são os melhores meios que o governo dispõe de acesso ao povo mais carente. Muitas vezes, o cidadão ao invés de investir em educação, compra uma televisão, um rádio de pilha, revistas e etc. Portanto, devemos apelar para esse meio à educação do povo brasileiro.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei tornando obrigatória a disponibilização de espaços de tempo na programação e, também, no caso de mídia impressa, em suas publicações.

Sala das Sessões, de

de 2008.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA PSDB/SE